



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Administração, Experiência e Trabalho

MENSAGEM 209-A/97

Encaminho para apreciação desta Augusta Casa, Projeto de Lei que modifica a Lei nº 614/96 referente ao Conselho Municipal de Assistência Social, uma exigência da Lei Federal 8742/93 em anexo. Por se tratar de um órgão do Poder Executivo não é recomendável participação de outros poderes nas deliberações, sendo aceitável assento nos Conselhos sem direito a voto. A correção que submete a esta Augusta Casa prende-se a composição partidária, cuja exigência é de 12 membros. Sendo 06 da sociedade civil e 6 do Poder Público.

Confiante no elevado espírito público de V. Ex.^a, e dignos pares, apresento cordiais cumprimentos.



Francisco Vieira Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Administração, Experiência e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 209-A/97

De 1º de abril de 1997.

MODIFICA O ART. 3º DA LEI
614/96 E DA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 3º da Lei 614/96 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes da mesma categoria em caráter partidário entre Órgãos Públicos e sociedade civil, nomeado pelo Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução.

I - Governo Municipal

- a) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) Representante do órgão de Educação;
- c) Representante do órgão de Saúde;
- d) Representante do órgão de Meio Ambiente e Infraestrutura;
- e) Representante do órgão de Planejamento e Finanças;
- f) Representante do órgão de Administração.

II - Da Sociedade Civil

- a) Representante da Associação Comunitária;
- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- d) Representante da Associação das Agentes de Saúde;
- e) Representante da Pastoral da Criança;
- f) Representante da Maçonaria.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo Segundo - As entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas em fórum especial para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM aos 1º de abril de 1997.


FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Administração, Experiência e Trabalho

LEI Nº 634/97

De 23 de Abril de 1997.

MODIFICA O ART. 3º DA LEI
614/96 E DA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 3º da Lei 614/96 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes da mesma categoria em caráter partidário entre Órgãos Públicos e sociedade civil, nomeado pelo Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução.

I - Governo Municipal

- a) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) Representante do órgão de Educação;
- c) Representante do órgão de Saúde;
- d) Representante do órgão de Meio Ambiente e Infraestrutura;
- e) Representante do órgão de Planejamento e Finanças;
- f) Representante do órgão de Administração.

II - Da Sociedade Civil

- a) Representante da Associação Comunitária;
- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- d) Representante da Associação das Agentes de Saúde;
- e) Representante da Pastoral da Criança;
- f) Representante da Maçonaria.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo Segundo - As entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas em fórum especial para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM aos 23 de Abril de 1997.


FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal